

Memorando 262- 2.341/2023

De: Murilo O. - PGM FISC 2

Para: DL - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Data: 29/08/2024 às 09:52:41

Setores envolvidos:

DA, SG, SC, DC, DC, DAEM, DF, DL, DPC, PGM, PM, ENG, PGM FISC 1, DAEMENG, DPO, PGM FISC 2

Demanda 058018 - Dep Mauro Bragato - 150 mil - Saneamento básico sem perfuração

Diante do exposto no despacho 261, segue a manifestação jurídica.

Narra a Sra. Agente de Contratação que:

No dia 15/08/2024, foi aberto no sistema onde ocorrem as licitações, o prazo de 03 (três) dias úteis para envio das razões de recurso, de modo que, o prazo final seria na data de ontem 20/08.

Ocorre que, o licitante interessado na interposição de recurso encaminhou, na data de ontem (20/08), as razões através de e-mail, sob a justificativa de não ter conseguido inserir as razões no site, em razão de já ter sido encerrado o prazo no mesmo dia.

Em contato com o suporte do portal, foi informado que "O recurso é contato a partir do momento que se aceita, por exemplo o recurso foi aceito no dia 20/08 as 14:50, a partir deste momento começa a contagem, então 21/08 às 14:50, vai contar um 22/08 as 14:50 conta dois e 23/08 as 14:50 conta três dias uteis".

Desse modo, o edital dispõe que: 11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

Em razão de não haver disposição a respeito do horário, solicito orientação sobre o aceite ou não das razões.

Pois bem, a questão diz respeito ao momento de término do prazo recursal. Como relatado, o prazo para recurso foi concedido o prazo para apresentação de recurso no dia 15/08/2024 (conforme ata de sessão). O prazo, conforme dispõe a lei nº 14.133/2021:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

(...)

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

1. a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
2. b) julgamento das propostas;
3. c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
4. d) anulação ou revogação da licitação;
5. e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

E, tal como, dispõe o edital:

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

Destaca-se que o prazo é contado com a exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e, sendo em dias úteis, são computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo (art. 183, caput e inciso III da Lei nº14.133/2021).

E, assim, como o prazo foi concedido aos licitantes em 15/08/2024 (quinta-feira), excluído esse dia, contam-se os dias 16/08, 19/08 e 20/08, sendo esse o último dia do prazo (visto a não contagem dos dias 17/08 e 18/08, sábado e domingo, respectivamente).

O licitante apresentou recurso no dia derradeiro, qual seja, 20/08. Ocorre que se está discutindo se o prazo terminaria contados 3 dias úteis contados a partir da hora exata em que iniciado, encerrando-se, também, na mesma hora exata do 3º dia útil de contagem do prazo.

Sobre a referida discussão, segue trecho de Julgado do Tribunal de Contas da União acerca dessa questão:

(...)Além disso, fosse o envio realizado as 17:30 h (fim do expediente da entidade) ou as 23:59 h da data limite, o seu exame ficaria para o dia seguinte. Ou seja, a regra externa formalismo injustificado em prejuízo dos licitantes, razão por que deve ser revista na reedição do processo de contratação. (Acórdão 969/2022 – Plenário, Relator: Bruno Dantas, Data da sessão: 04/05/2022.

Logo, não haveria razão para limite de horário, o que representaria formalismo injustificado. Como o prazo é contado em dias úteis e, não, em horas, seguindo o referido julgado, o entendimento correto é que o prazo se encerra às 23:59 do último dia de prazo. Desse modo, o licitante tinha até esse horário para apresentar recurso. Como assim o fez, seu recurso é tempestivo.

Ademais, deve-se observar o prazo para os demais licitantes apresentarem contrarrazões conforme dispõe o item 11.7 do edital e §4º do art. 165 da Lei nº14.133/2021.

Murilo Delanhesi de Oliveira
Procurador Jurídico Municipal

OAB/SP 326.530



Assinado por 1 pessoa: MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/C56C-4ED3-4A8A-013F> e informe o código C56C-4ED3-4A8A-013F



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C56C-4ED3-4A8A-013F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA (CPF 391.XXX.XXX-47) em 29/08/2024 09:52:50 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/C56C-4ED3-4A8A-013F>